



**Casa José Correia de Oliveira**

PROJETO DE LEI Nº 067/2025

18-08-25  
Natanai Wagner M. da Silva  
Chefe de Gabinete Presidência  
Matrícula 202-1

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 07/09/2025

Alberto Petrucio B. da Silva  
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA DO FUNCIONAMENTO DE PARQUES DE DIVERSÃO LOCALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS OU PRÓXIMOS A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DURANTE A REALIZAÇÃO DE MISSAS CAMPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO VEREADOR WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**, no de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 22, II do Regimento Interno, submete à apreciação e deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de lei:

**Art. 1º** Fica determinada a restrição temporária do funcionamento de parques de diversão instalados em áreas públicas ou em um raio de até 300 metros da Paróquia Nossa Senhora da Glória durante a realização de missas campais promovidas pela referida paróquia.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se **missa campal** a celebração religiosa realizada em espaço aberto, com participação pública e previamente autorizada pelos órgãos municipais competentes.

**Art. 3º** A suspensão temporária do funcionamento dos parques de diversão abrangerá apenas o período da missa campal, compreendendo:

- I – 30 (trinta) minutos antes do início da celebração;
- II – Durante toda a duração da missa;

**Art. 4º** A Paróquia Nossa Senhora da Glória deverá comunicar oficialmente à Prefeitura e aos responsáveis pelo parque de diversão sobre a realização da missa campal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, contendo data, horário e local exato do evento.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

- I – Advertência formal na primeira infração;
- II – Multa administrativa em caso de reincidência, conforme valores a serem definidos por regulamentação do Poder Executivo.



## ***Casa José Correia de Oliveira***

**Art. 6º** Esta Lei aplica-se exclusivamente aos parques de diversão de caráter itinerante ou temporário, instalados em datas comemorativas, festas populares ou eventos sazonais nas proximidades da Paróquia Nossa Senhora da Glória.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Jose Correia de Oliveira, 18 de agosto de 2025.



**WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**  
**-VEREADOR/AUTOR-**

### **JUSTIFICATIVA**

Há alguns anos vem ocorrendo um mal-estar e uma evidente falta de respeito durante a realização de missas campais na Paróquia Nossa Senhora da Glória, devido ao funcionamento de parques de diversão nas proximidades, especialmente por conta do volume sonoro e da movimentação intensa nesses locais.

Nosso município ainda não possui nenhuma legislação que assegure a realização tranquila dessas celebrações religiosas, motivo pelo qual proponho este Projeto de Lei.

Este projeto visa assegurar o respeito à manifestação religiosa católica nas imediações da Paróquia Nossa Senhora da Glória, especialmente durante missas





## ***Casa José Correia de Oliveira***

campanhas que tradicionalmente reúnem fiéis em celebrações de grande importância comunitária.

A emissão de ruídos provenientes de parques de diversão em operação durante esses momentos pode comprometer o ambiente de concentração, espiritualidade e solenidade das celebrações religiosas.

A proposta, portanto, busca garantir a harmonia e a boa convivência entre atividades culturais, religiosas e de lazer em espaços públicos, respeitando os direitos de todos os cidadãos e promovendo o respeito mútuo entre os diversos usos do espaço urbano.

Casa Jose Correia de Oliveira, 18 de agosto de 2025.

  
**WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**  
**-VEREADOR/AUTOR-**